

## Seção IV

### Disposições Finais

Art. 4º A presente instrução será aplicada sem prejuízos ao disposto no art 2º da Resolução nº 006/2020/GCG-CG, publicada no bol. BOL PM Nº 0055 de 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 5º A presente instrução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito estritamente enquanto durar o Estado de Emergência Internacional decorrente da pandemia de COVID-19, conforme disposto no art. 8º da lei federal nº 13.979/20 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 40.122/20.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - CEL QOC  
Presidente

JORGE LUIZ COSTA DA FONSECA - CEL QOS  
Presidente da Junta Médica Especial

HANDERSON GLEBER DE LIMA CAVALCANTI - CAP QOC  
Secretário

-  
(Nota nº 134674 de 06 Abr 2020 - GAB COMANDANTE GERAL)

### 6.2 - RESOLUÇÃO

#### 6.2.1 - Resolução nº 007/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 06 Abr 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade da Resolução nº 006/2020/GCG-CG que versa sobre medidas administrativas em função da Pandemia de COVID-19, no âmbito desta Corporação.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência Internacional decorrente da pandemia de COVID-19 de 2020, conforme a Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.122/20, de 13 de março de 2020, publicado no DOE nº 17.076 de 14 de março de 2020 bem como a prorrogação das medidas de prevenção dispostas no Decreto Estadual nº 40.168 de 03 de abril de 2020, publicado no DOE nº 17.091, de 04 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade das medidas administrativas estabelecidas através da Resolução nº 006/2020/GCG-CG, publicada no BOL PM Nº 0055 de 20 de março de 2020, até a data de 19 de abril de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 40.168 de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar o Estado de Emergência Internacional decorrente da pandemia de COVID-19 de 2020, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979/20 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 40.122/20.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC PM

**COMANDANTE-GERAL.** (Nota nº 0177/2020-ACG, de 06/04/2020).

-  
**(Nota nº 134729 de 06 Abr 2020 - GAB COMANDANTE GERAL)**

### **6.3 - DIRETRIZ**

**6.3.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR - ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO**

**DIRETRIZ DO ESTADO-MAIOR Nº 09/2020 - "OPERAÇÃO SEMANA SANTA"**

#### **1. SITUAÇÃO**

Anualmente é comemorado o período da Semana Santa em todo o Estado. No entanto, face aos efeitos sociais em razão da pandemia mundial do coronavírus em todo mundo, medidas de isolamento social são recomendadas pelas autoridades sanitárias e adotadas pelos governantes. No instante em que se observa crescimento da curva de delitos, tantos de crimes letais como patrimoniais, faz-se emergir a necessidade de ações contingenciais da Polícia Militar, por meio do policiamento ostensivo, a fim da consecução de sua missão primordial de preservar a ordem pública e prevenção da vida.

#### **2. OPERAÇÃO**

##### **2.1. MISSÃO**

Regular as atribuições e responsabilidades a serem adotadas pelos escalões subordinados, em decorrência da necessidade do planejamento das ações de policiamento ostensivo durante o período da Semana Santa.

##### **2.2. OBJETIVOS**

2.2.1 Direcionar o planejamento das ações a serem desempenhadas;

2.2.2 Reforçar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

2.2.3 Reforçar o policiamento nas rodovias estaduais;

2.2.4 Garantir a segurança das pessoas nas áreas de concentração urbanas e rurais;

2.2.5 Impedir a prática de delitos e/ou a incidência de tumultos e aglomerações de pessoas;

2.2.6 Definir os prazos para elaboração dos Planos e Ordens de Operação, via sistema SIGPMPB.

##### **2.3. METAS**

2.3.1 Gerar maior sensação de segurança por parte da população;

2.3.2 Fortalecer a imagem da Corporação junto ao público interno e externo;

2.3.3 Diminuir a incidência de tumultos e acidentes de trânsito;

2.3.4 Reduzir em 10% (dez por cento) o número de Crimes Violentos